

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Sabará

Contrato nº 271/2020

O MUNICÍPIO DE SABARÁ, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 200, Centro, em Sabará, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.441/0001-35, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wander José Goddard Borges e a empresa MILLENIUM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA — ME, com sede à Rua Morro da Fortaleza, nº 79, Centro, em Angra dos Reis/RJ, CEP 23.902-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.120.132/0001-27, neste ato representada pelo Sra. Denilza Alves Pimenta Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 083.616.607-80, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Dispensa de Licitação nº 056/2020, Processo Interno nº 1679/2020, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza com sanitização e desinfecção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento de Sabará, para intensificação da limpeza na área criada para atendimento aos pacientes com a COVID - 19, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Interno nº 1679/2020 e anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo órgão do **MUNICÍPIO** que demandou a realização da contratação, a saber, Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do servidor Rômulo Morato dos Santos — matrícula 26.942.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do MUNICÍPIO poderá determinar à CONTRATADA o reforço ou substituição de elementos, caso venha a constatar que estes estão sendo insuficientes ou impróprios para dar andamento aos serviços.

Parágrafo Segundo - A fiscalização ou supervisão do MUNICÍPIO não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e

Rua Comendador Viana , nº 119 - Centro - Sabará/MG - CEP: 34505-340 www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | Telefone: (31) 3672-7677





as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

- II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- V. O **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- VI. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- VIII. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- IX. Qualquer tolerância por parte do **MUNICÍPIO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **MUNICÍPIO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Rua Comendador Viana , nº 119 Centro - Sabará/MG - CEP: 34505-340 www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | Telefone: (31) 3672-767



XI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **MUNICÍPIO**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro- Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da CONTRATADA;

Rua Comendador Viana , nº 119 - Centro - Sabará/MG - CEP: 34505-340 www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | Telefone: (31) 3672-



- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes

- I. O MUNICÍPIO obriga-se a:
- a) fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados por meio de crachás com foto:
- c) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- d) disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CONTRATADA;
- e) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- II. A CONTRATADA obriga-se a:
- a) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas:
- b) prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o **MUNICÍPIO** recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato ou na normatização aplicável à matéria;
- c) reparar, corrigir ou refazer, substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados ou por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;
- d) permitir e facilitar à fiscalização ou à supervisão do MUNICÍPIO a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO;
- e) participar à fiscalização ou supervisão do **MUNICÍPIO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma eventualmente instituído para tanto, indicando as medidas para corrigir a situação;
- f) executar, conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as instruções, especificações e detalhes aplicáveis aos serviços, responsabilizando-se por sua plena execução independentemente dos motivos que eventualmente redundarem na falta de seus empregados;

Rua Comendador Viana , nº 119 Centro - Sabará/MG - CEP: 34505-340 www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara/mg.gov.br | Telefone: (31) 3672-767



- g) não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do contrato, sem prévio assentimento por escrito do **MUNICÍPIO**;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) fornecer toda mão-de-obra, materiais, equipamentos e transporte, bem como assumir as despesas de hospedagem e alimentação dos profissionais alocados na(s) frente(s) de trabalho e outras necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura vierem a existir;
- j) responsabilizar-se pelos acidentes e danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando o **MUNICÍPIO** de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços ora contratados;
- k) acatar as normas, disposições e regulamentos sobre os serviços objeto deste contrato;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- m) instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do **MUNICÍPIO**, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;
- n) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do **MUNICÍPIO**;
- o) observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- p) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **MUNICÍPIO** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- q) Determinar a atuação dos profissionais em escala diária de plantão 12x36 com pausas diárias de uma hora para almoço e 15 minutos para café. Os tempos de pausa dos funcionários da contratada que atuarem nos plantões noturnos ficará a cargo da mesma em conformidade com a legislação vigente. Os profissionais da empresa contratada deverão atuar em regime celetista e gozar de direitos de adicional noturno por hora trabalhada, e adicional de insalubridade de acordo com a legislação vigente.
- r) Uniformizar todos os profissionais, que deverão utilizar EPI's fornecidos pela contratada durante o tempo de serviço. O fornecimento de equipamentos para realizar a limpeza dos setores também ficará a cardo da contratada. O serviço deverá ser de qualidade conforme as normas da legislação vigente.





- s) Responsabilizar-se pelos profissionais que irão atuar na higienização da unidade para que limpem e conservem o ambiente 24 horas por dia, a fim de evitar roedores e proliferação de micro-organismos.
- t) Responsabilizar-se pelos profissionais que irão atuar no serviço de copa para que realizem a separação e distribuição do café da manhã, almoço, lanche e jantar dos pacientes internados na unidade de 07h às 19h, além de zelar pela organização da copa.
- u) Responsabilizar-se pelos profissionais que irão atuar na portaria para que controlem a entrada e saída de pacientes e acompanhantes na unidade durante as 24 horas de funcionamento.
- v) Fornecer os seguintes equipamentos:
 - Uniformes para os funcionários da empresa contratada;
 - EPI's (botas de borracha na cor branca conforme legislação, máscaras e luvas de mucambo);
 - EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva): Placas com sinalização de "piso molhado".
 - Todos os produtos especificados acima devem ser de uso hospitalar e devem ter certificação da ANVISA, conforme exigência da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

- I. O valor global do presente contrato é de R\$ 111.040,00 (cento e onze mil e quarenta reais), de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, conforme anexo único.
- II. O pagamento dos serviços objeto deste contrato será feito na forma adiante estipulada:
- a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura à vista da declaração da efetiva prestação do serviço;
- b) Caberá a Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar os serviços e liberar o pagamento ac credor;
- c) A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partil·da da da de recebimento de qualquer nota fiscal para se pronunciar sobre o seu aceite, e os pagamentos serão processados em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota fiscal juntamente com a CND/INSS (Certidão Negativa de Débito –INSS), CRF (Consulta Regularidade do Empregador) e CNDT (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- d) Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o **MUNICÍPIO** do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

A

OF SUS OF

Rua Comendador Viana , nº 1/9 - Centro - Sabará/MG - CEP: 34505-340 www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | Telefone: (31) 3672-767



Parágrafo Primeiro - Ocorrendo eventual atraso no pagamento de crédito já definitivamente constituído em favor da contratada, a fatura deverá ser acrescida de 0,3% (três décimos por cento) de multa ao mês.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão pagos de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório que originou este contrato.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, implicarão a revisão imediata dos preços, para mais ou para menos.

Parágrafo Quarto - Desde já as partes acordam que referida prestação de serviços não constitui cessão de mão-de-obra, nos termos dispostos no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 02.014.001.10.302.1002.2052.3390390000, ficha nº 1032 e por rubrica equivalente ao exercício ulterior.

CLÁUSULA OITAVA - Da Retenção

O Município de Sabará fica autorizado a reter 2% (dois por cento) sobre o preço estipulado neste contrato, conforme o disposto na Lei Complementar nº 001/2002 - Código Tributário Municipal, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

A vigência deste contrato é de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial, mediante à notificação por escrito à contratada, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando a contratada:

- a) inobservar os prazos estabelecidos no contrato, ou em "ordem de serviço", sem prejuízo, a critério do MUNICÍPIO, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto para a execução dos serviços;
- c) desviar-se do escopo de trabalho;

d) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;

 φ

Rua Comendador Viana, nº 119 - Centro Sabará/MG - CEP: 34505-340 www.sabara.mg.gov.br | licitacao@saþára.mg.gov.br | Telefone: (31) 3672-7



- e) desatender as determinações regulares da Fiscalização ou Supervisão da Prefeitura;
- f) dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da Prefeitura prejudique a execução do contrato;
- g) tiver declarado a sua falência;
- h) paralisar as atividades por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser rescindido, por acordo das partes desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - Rescindido o contrato, a contratada:

- I) terá retido todo crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros;
- II) receberá apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo todos os seus débitos;
- III) perderá em favor do **MUNICÍPIO** o valor dado em garantia à execução, até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou do pagamento devido pelo MUNICÍPIO. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

Parágrafo Segundo - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Reajuste Contratual

Depois de transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os preços poderão ser atualizados monetariamente conforme o Índice Geral de Preços de Mercado — IGPM da Fundação Getúlio Vargas — FGV, a partir da solicitação da CONTRATADA, tomando-se como base o mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao procedimento licitatório que lhe deu causa, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório, seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Recebimento dos Serviços

Concluídos os serviços objeto do contrato, ou rescindido este, será efetuado pela fiscalização do **MUNICÍPIO** o recebimento provisório, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade pelos danos relativos aos serviços realizados, tudo sem ônus para o MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

Rua Comendador Viana , nº 179 - Centro - Sabará/MG - CEP: 34505-340 www.sabara.mg.gov.br | licitacao@sabara.mg.gov.br | Telefone: (31) 3672-767



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Sabará, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

Sabará, 02 de setembro de 2020.

Administração

SaúdeY\'C

Fazenda: 🔗

Controladória:

Fiscal.

-MILLENIUM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME

Prefeito Municipal

Denilza Alves Pimenta Ferreira CPF: n°083.616.607-80

Testemun

الله لاكم !Nome

CPF: 0014

Testemunha

Ass.: Nome:





ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	PREÇO UNIT. MENSAL	TOTAL
1	Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza com sanitização e desinfecção da UPA- Unidade de Pronto Atendimento "Padre Lázaro Crispim", localizada na Rodovia MGT 262, KM 7, nº 7.000, Bairro Nações Unidas/Sabará, incluindo fornecimento do material e mão de obra em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, sendo 06 (seis) profissionais no período diurno em escala de 12x36, inclusive sabádo, domingo e feriados, pelo período de 04 (quatro meses). Os profissionais devem estar uniformizados e utilizar o EPI fornecido pela contratada	SERV.	01	R\$ 16.320,00	R\$ 65.280,00
2	Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza com sanitização e desinfecção da UPA- Unidade de Pronto Atendimento "Padre Lázaro Crispim", localizada na Rodovia MGT 262, KM 7, nº 7.000, Bairro Nações Unidas/Sabará, incluindo fornecimento do material e mão de obra em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, sendo 04 (quatro) profissionais no período noturno em escala de 12 x36, todos os dias da semana, inclusive sabádo, domingo e feriados, pelo período de 04(quatro meses). Os profissionais devem estar uniformizados e utilizar o EPI fornecido pela contratada.	SERV.	01	R\$11.440,00	R\$ 45.760,00

VALOR GLOBAL.....

.R\$111.040,00

Rua Comendador Viana , nº 119 - Centro - Sabará/MG - CEP: 34505-340 www.sabara.mg.gov.br | licitacao,@sabara.mg.gov.br | Telefone: (31) 3672-76 M?

V